



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Quarta-feira • 29 de Abril de 2026 • Ano XXII • Nº 13306

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 03
Decretos	04 a 06
Extratos de Contratos	07 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO/ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 095/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento, de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, porta a porta, destinado a estudantes com deficiência (PCD), regularmente matriculados nas redes municipal e estadual de ensino do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

DESPACHO

À vista da regularidade da documentação pré-contratual apresentada, da compatibilidade operacional verificada e da ausência de impedimento apurada em consulta ao SICAF, AUTORIZO a emissão e a convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente em favor de **AGRINALDO DE JESUS SOUZA 98330020568** CNPJ/CPF nº 32.627.902/0001-49, relativamente à rota/item **ROTA 03 - CELESTINO / LUIZ EDUARDO**.

Razão Social / Nome: AGRINALDO DE JESUS SOUZA 98330020568 inscrito no CNPJ sob o nº 32.627.902/0001-49, com sede Fazenda Sapucaia 10 -B Zona Rural - SANTO ANTONIO DE JESUS CEP 44447-899 TELEFONE: (75) 99702-3859; E-mail: gandrade230@gmail.com . Representada pela Sr.: Agrinaldo de Jesus Souza , portadora do CPF nº 983.XXX.XXX-68 e Carteira de Identidade nº8XX53XX05 SSP-BA

ROTA	DESCRIPTIVO	TURNO	KM/DIA	KM/ANO	R\$/KM	R\$/ANO
ROTA 03 - CELESTINO / LUIZ EDUARDO	ROTA 03 – INÍCIO: ALTO SOBRADINHO – ESTUDANTE 1 (-12,976620; -39,267048) – ESTUDANTE 2 (-12,975046; -39,269134) – ESTUDANTE 3 (-12,972915; -39,266933) – ESTUDANTE 4 (-12,971451; -39,266411) – E M DEPUTADO LUIS EDUARDO MARON DE MAGALHAES (-12.967923; -39.267868) – RUA TEODORO DIAS BARRETO – SENTIDO BAIRRO ANDAIA – E M CELESTINO ANISIO PIMENTA (-12.980067; -39.275624); PONTO FINAL – TOTALIZANDO 3,86KM.	MAT/VESP	15,44	3088,00	R\$ 11,44	R\$ 35.332,00

O prazo para assinatura será de 03 (três) dias, contados da convocação, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que requerida durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

Após a assinatura, encaminhem-se os autos para emissão da respectiva Autorização de Serviço.

Santo Antônio de Jesus, datado e assinado eletronicamente.

Maria Edileide de Souza Castro
Secretária de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificacao/2399-1080-DA07-337F>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2399-1080-DA07-337F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO (CPF 429.XXX.XXX-91) em 28/04/2026 12:25:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/2399-1080-DA07-337F>

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 129, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Homologa a tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santo Antônio de Jesus/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o transporte coletivo urbano, serviço essencial à população, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que determina que a prestação de serviços públicos poderá ser delegada mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecendo diretrizes para a organização, planejamento, operação e regulação dos sistemas de transporte público coletivo;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal aplicável ao sistema de transporte coletivo urbano do Município de Santo Antônio de Jesus, em especial as Leis Municipais nº 942/2008, nº 1.049/2010, nº 1.796/2023, nº 1.888/2025 e nº 1.919/2025, que disciplinam a organização e funcionamento do sistema de mobilidade urbana municipal;

CONSIDERANDO que foi realizado o **Processo Administrativo nº 9.371/2025**, por meio da **Concorrência Eletrônica nº 90009/2025**, cujo objeto consistiu na concessão do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

CONSIDERANDO que, após regular processamento do certame licitatório, foi adjudicado e homologado o resultado da licitação em favor da empresa **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.069.133/0001-01;

CONSIDERANDO que a proposta vencedora fixou o valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano em R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato Administrativo de Concessão nº 1379/2025, firmado entre o Município de Santo Antônio de Jesus e a empresa concessionária, com vigência de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a fixação da tarifa constitui instrumento fundamental para assegurar a modicidade tarifária, a sustentabilidade econômico-financeira do sistema e a continuidade da prestação do serviço público, conforme previsto na legislação de regência;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na organização e regularização do sistema de transporte coletivo urbano do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a tarifa do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, no valor de **R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)** por passageiro transportado.

Art. 2º. A tarifa prevista no art. 1º corresponde à remuneração do serviço prestado pela empresa **TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA**, concessionária do sistema de transporte coletivo urbano municipal, nos termos do **Contrato de Concessão nº 1379/2025**.

Art. 3º. O valor tarifário homologado observará os princípios da modicidade tarifária, equilíbrio econômico-financeiro do contrato e eficiência da prestação do serviço público, conforme estabelecido na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 4º. Ficam assegurados os benefícios tarifários, gratuidades e reduções de tarifa previstos na legislação federal, estadual e municipal, especialmente:
I – gratuidade para idosos, nos termos do Estatuto do Idoso;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II – gratuidade para pessoas com deficiência e demais beneficiários previstos em legislação específica;

III – meia-passagem estudantil, quando prevista na legislação municipal aplicável;

IV – demais benefícios tarifários estabelecidos em lei ou regulamento municipal.

§1º Os custos decorrentes da concessão de gratuidades ou benefícios tarifários deverão observar os mecanismos de compensação previstos na legislação vigente e no contrato de concessão.

§2º A regulamentação dos procedimentos para concessão, controle e fiscalização dos benefícios tarifários será disciplinada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTT.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTT:

I – regular, fiscalizar e acompanhar a execução do serviço concedido;

II – monitorar os indicadores de desempenho do sistema;

III – propor revisões ou reajustes tarifários quando cabíveis;

IV – assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária.

V – acompanhar e fiscalizar o subsídio tarifário do sistema de transporte coletivo urbano, para a manutenção da modicidade tarifária e da sustentabilidade do serviço, nos termos da legislação vigente e da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. A tarifa estabelecida neste Decreto poderá ser reajustada ou revisada periodicamente, conforme os critérios definidos no contrato de concessão e na legislação aplicável, mediante ato administrativo próprio.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus – Bahia, 29 de abril de 2026.

GENIVAL DEOLINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 005/2025

PROCESSO: 5747/2025

CONTRATO Nº 124/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CNPJ: 13.825.476/0001-03 ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.

CONTRATADA: BRENO SALES DA CONCEICAO - CPF : 111.***.***-29

OBJETO: Credenciamento de bandas acima de 03 integrantes para prestação de serviços artísticos em eventos culturais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, para atender as demandas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.303,91(mil e trezentos e três reais e noventa e um centavos).

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12(doze) meses contados da assinatura do respectivo contrato

PELO CONTRATANTE: Silvia Barreto Brito Malta

PELO CONTRATADO: Breno Sales da Conceição